



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Agência de Florestas e Biodiversidade de Coromandel

Parecer nº 19/IEF/AFLOBIO COROMANDEL/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0043248/2020-05

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: José Machado Rocha	CPF/CNPJ: 061.382.846-15
Endereço: Rua Pedro Esteves dos Reis, nº 147	Bairro: Jardim Vitória
Município: Coromandel	UF: MG
Telefone: (34) 99102-4253	E-mail: renato.camillo@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Marques - Lugar Córrego da Cruz	Área Total (ha): 95,1072
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 32.759	Município/UF: Coromandel - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3119302-8F59.988F.B9AC.47CE.B4FC.F1FF.7EEE.6649	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contém a RL de origem	19,1028	hectares
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	4,9994	hectares
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	998	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contém a RL de origem	19,1028	hectares	23K	273.128	7.988.354
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	4,9994	hectares	23K	273.186	7.988.597
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	993	árvores	23K	272.556	7.988.524

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		29,2179
Outros: Turismo e Lazer		4,9994

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

Cerrado	Campo cerrado	4,9994
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO		
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade Unidade
Lenha de floresta nativa		238,6081 m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 04/10/2020

Data da vistoria: 14/09/2021

Data de solicitação de informações complementares: 14/11/2021

Data do recebimento de informações complementares: 12/01/2022

Data de emissão do parecer técnico: 28/03/2022

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a alteração da localização da R.L. dentro do próprio imóvel rural, a supressão de vegetação nativa com destaca em uma área de 04,9994 ha além do corte de 998 árvores nativas isoladas em uma área de 29,2179 hectares de pastagens exóticas (braquiária). É pretendido com a intervenção, a implantação da agricultura e a construção de infraestrutura voltada ao turismo ecológico.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Marques - Lugar denominado Córrego da Cruz, possui área total de 95,1072 hectares (2,38 módulos fiscais), situa-se no Município de Coromandel - MG (cobertura vegetal nativa de 29,76%), pertence a microbacia e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui 11,6290 hectares de área considerada de preservação permanente em bom estado de conservação. O recurso hídrico caracteriza-se principalmente pelo Córrego Pirapitinga que banha o imóvel na porção leste além de um pequeno curso d'água sem denominação que banha o imóvel em sua porção sudoeste. Atualmente, o imóvel possui como atividade econômica, a pecuária. O Bioma em que o imóvel está inserido é o CERRADO. A fitofisionomia da área de intervenção caracteriza-se por campo cerrado. Ainda estão presentes no imóvel, as fitofisionomias de cerrado e FES, ambas na área de reserva legal. A intenção do proprietário é a implantação da atividade agrícola através do plantio de grãos além da exploração do potencial turístico do local.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3119302-8F59.988F.B9AC.47CE.B4FC.F1FF.7EEE.6649

- Área total: 94,8158 ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 19,3594 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 10,0038 ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 34,9128 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 19,3594 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV - 3 - 32.759 - Protocolo 96.668 - 23.03.2022.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Dois Fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR: MG-3119302-8F59.988F.B9AC.47CE.B4FC.F1FF.7EEE.6649 apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel no dia 14/09/2021. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida".

Obs.: A área de Reserva Legal atende o mínimo de 20% estabelecido na legislação vigente, em dois fragmentos, e não engloba em sua totalidade áreas consideradas de preservação permanente.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Incialmente houve necessidade de retificação da área de reserva legal.

Posteriormente, requer o empreendedor a supressão de vegetação nativa com destoca em 04,9994 hectares de campo cerrado (Intervenção 01) além do corte ou aproveitamento de 998 árvores nativas vivas, em uma área de 29,2179 hectares (Intervenção 02).

Intervenção 01:

A área de intervenção possui relevo suave ondulado tendendo a plano e latossolo vermelho amarelo, apresentando pedregosidade no horizonte A.

Foi apresentado o PUP - Plano de Utilização Pretendida e o mesmo é de responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Renato Camilo de Carvalho, CREA-MG 79.353/D ART 1420200000006288348. No plano consta o objetivo e as intenções do proprietário.

O material lenhoso gerado pela intervenção 01 (92,78 m³ de lenha nativa) será utilizado pelo proprietário no interior do imóvel.

Intervenção 02:

Requer o empreendedor o corte ou aproveitamento de 998 árvores isoladas vivas em área de 29,2179 já antropizada e coberta por braquiária.

A área de intervenção possui relevo suave ondulado tendendo a plano e latossolo vermelho amarelo.

Foi apresentado o censo florestal do imóvel e o mesmo é de responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Renato Camilo de Carvalho, CREA-MG 79.353/D ART MG20220843753.

Dados do censo florestal apresentado:

Esse são os nomes populares das principais espécies apresentadas no censo florestal e conferidas por mim em campo:

114 indivíduos de Cagaita (11,42%); 85 indivíduos de Pau Terra (8,52%); 77 indivíduos de Sucupira Preta (7,72%); 75 indivíduos de Amargoso (7,52%); 59 indivíduos de Lixeira (5,91%) entre outras espécies características do Cerrado.

O censo também consta 3 indivíduos de Pequi (0,30%) e 2 indivíduos de Ipê Amarelo (Caraíba) (0,20%).

O material lenhoso gerado pela intervenção (145,8281 m³ de lenha nativa), será utilizado pelo proprietário no interior do imóvel.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 478,77 (Quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e sete centavos), quitada em 17/09/2020.

Taxa florestal: Valor R\$ 482,10 (Quatrocentos e oitenta e dois reais e dez centavos), recolhida em 17/09/2020. Não houve necessidade de complementação de taxa.

Houve necessidade de complemento das taxas de expediente e florestal.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 734,63 (Setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos), quitada em 12/01/2022.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 531,14 (Quinhentos e trinta e um reais e quatorze centavos), quitada em 12/01/2022 (retificação de reserva legal).

Taxa florestal: Valor R\$ 973,90 (Novecentos e setenta e três reais e noventa centavos), recolhida em 12/01/2022.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Recibos números: 23119849 e 23119852.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão, (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), verifiquei que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem a autorização da intervenção.

- Vulnerabilidade natural: Média (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área de intervenção do imóvel não está inserida em área de prioridade de conservação especial/extrema, segundo estudos da Fundação Biodiversitas.

- Unidade de conservação: não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006] não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Modalidade de licenciamento: Não Passível - CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- Número do documento: CHAVE DE ACESSO: AD-C6-72-6F

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria do imóvel foi realizada em 14/09/2021 e pude verificar que o mesmo vem cumprindo sua função social. A pecuária é a atividade principal da propriedade.

Durante a vistoria me desloquei até as duas glebas propostas para retificação da reserva legal e constatei que as mesmas atendem aos parâmetros exigidos pela legislação ambiental vigente. Encontra-se preservada, em dois fragmentos com vegetação variando entre FES, cerrado e campo cerrado e não englobam em seu interior áreas consideradas de preservação permanente. A reserva legal é representativa da região de inserção do imóvel e cumpre sua função de preservação de fauna e flora.

Já na área de intervenção através da supressão de vegetação nativa, pude constatar que as informações inseridas no PUP condizem com a realidade do local. Trata-se de área de campo cerrado com relevo suave ondulado. Me desloquei até as margens do Córrego Pirapitinga para observar a cachoeira presente no interior do imóvel que será objeto de exploração turística.

Por fim me desloquei até a área de corte isolado de árvores e observei que as árvores são típicas do cerrado. Observei a incidência de espécies protegidas por dispositivo legal, no caso 3 Pequis e 2 Ipês Amarelos (Caraíba).

O proprietário ainda foi alertado da importância de adotar técnicas de conservação de solo e água, principalmente a adoção de plantio direto e construção de cacimbas.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo suave ondulado, tendendo a plano.

- Solo: Predominantemente caracterizado por Latossolo Vermelho Amarelo com pedregosidade no horizonte A em alguns pontos, principalmente na área de intervenção em vegetação nativa.

- Hidrografia: O imóvel pertence a microbacia e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui 11,6290 hectares de área considerada de preservação permanente em bom estado de conservação. O recurso hídrico caracteriza-se principalmente pelo Córrego Pirapitinga que banha o imóvel na porção leste além de um pequeno curso d'água sem denominação que banha o imóvel em sua porção sudoeste.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e as fitofisionomias presentes no interior do imóvel se caracterizam por: Cerrado, Campo Cerrado e FES. Existe no imóvel espécies protegidas por lei, Pequi e Caraíba.

- Fauna: Predominantemente pequenos mamíferos, pequenos roedores e pequenas aves.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Com relação à retificação de reserva legal é bem tranquilo já que o imóvel detém, em seu interior, vegetação nativa preservada para efetuar a averbação e assim foi feito.

Área de intervenção 01:

A fitofisionomia da área solicitada é classificada como campo cerrado (árvores de médio a pequeno porte com troncos cascudos e retorcidos e baixo rendimento lenhoso). No local existe uma cachoeira que já é frequentada por turistas mas sem nenhum controle. Como a intenção do proprietário é explorar a área com ecoturismo, construindo uma estrutura para receber turistas, tais como estrada de acesso, área de *camping* e portaria entendo que a criação de procedimentos e normas para frequentar o local será uma forma de proteger o local, visto que o mesmo, como dito anteriormente, já vem sendo frequentado por turistas sem nenhum controle.

Alertei o proprietário aos cuidados necessários para evitar a poluição, principalmente no que se refere ao lixo doméstico. Também, por se tratar de um relevo suave ondulado, há necessidade de construção de cacimbas ao longo da construção da estrada.

Tecnicamente entendo que a área de intervenção possui características que a tornam apta ao fim requerido, que é a exploração do ecoturismo. Esta atividade contribuirá de forma positiva para o cumprimento da função social do imóvel, gerando riqueza e renda ao município.

Área de intervenção 02:

Pelo fato da área de intervenção estar 100% antropizada, os impactos ambientais causados pela supressão das árvores isoladas serão insignificativos.

Desde que se adote as medidas mitigadoras propostas neste parecer, principalmente a adoção do plantio direto e os cuidados com as queimadas, entendo não haver impedimentos à autorização para a supressão das árvores isoladas.

Posiciono favorável a esta intervenção.

Cabe salientar que, por opção do proprietário, os indivíduos protegidos por lei não serão suprimidos permanecendo no local 3 Pequis e 2 Ipês Amarelos (Caraíba).

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

1. **Impacto:** Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.
2. **Medida Mitigadora:** Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.
3. **Impacto:** Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.
4. **Medida Mitigadora:** Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo e adotar práticas de plantio direto na palha.
5. **Impacto:** Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.
6. **Medida Mitigadora:** utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.
7. **Impacto:** danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.
8. **Medida Mitigadora:** restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.
9. **Impacto:** danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.
10. **Medida Mitigadora:** realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.
11. **Impactos:** Assoreamento de cursos hídricos:
12. **Medida Mitigadora:** Construção de curvas em nível e cacimbas

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº 2100.01.0043248/2020-05

Ref.: Supressão da cobertura vegetal nativa; Corte/Aproveitamento de árvores isoladas; Alteração/Relocação de reserva legal

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **JOSÉ MACHADO ROCHA**, conforme consta nos autos, para autorização de uma SUPRESSÃO DE VEGTAÇÃO NATIVA em 4,9994 hectares, CORTE/APROVEITAMENTO DE 998 ÁRVORES NATIVAS ISOLADAS e ALTERAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DA RESERVA LEGAL em 19,1028 hectares no imóvel rural denominado “Fazenda Marques”, localizado no município de Coromandel, matrícula nº 32.759 do Cartório de Registro de Imóveis do mesmo município.

2 - A propriedade, segundo o Parecer Técnico, possui área total de 95,1072 hectares, possui RESERVA LEGAL devidamente declarada no CAR, cuja área aprovada pelo gestor do processo, correspondente a área de 19,1028 hectares, encontra-se em bom estado de preservação.

3 - A intervenção ambiental requerida tem como objetivo a implementação da atividade de agricultura e construção de infraestrutura voltada ao turismo ecológico. Foi apresentada uma DECLARAÇÃO DE DISPENSA de licenciamento ambiental, anexa ao processo, atestando a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licença ambiental ou licença ambiental simplificada pelo órgão ambiental competente.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, ressaltando que tais informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou seu representante legal.

5 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que a propriedade não está inserida em área prioritária de conservação do IDESSEMA.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com o Parecer Técnico, foi requerida a supressão de vegetação nativa em 4,9994 hectares, Desta forma, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

8 - Ainda, mister salientar que a intervenção requerida não se enquadra no disposto pelo **§1º, do art. 20, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013**, nem, tampouco, está acobertada pelo **art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013**.

DO PEDIDO DE RELOCAÇÃO DA RESERVA LEGAL

9 - O **art. 24 da Lei Estadual nº 20.922/13** considera como reserva legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos da Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

10 - Adiante, no **art. 25** do mesmo diploma legal, há determinação de que o proprietário ou possuidor do imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APP's, excetuados os casos previstos legalmente e respeitado o disposto no art. 26.

11 - Não obstante, é permitido ao proprietário ou possuidor a alteração do local destinado à reserva legal, senão vejamos:

Art. 27. O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

§ 1º A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o *caput* deverá localizar- se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento.

12 - Compulsando-se o Parecer Técnico carreado aos autos, verifica-se que a área onde se pretende ALTERAR A LOCALIZAÇÃO DA RESERVA LEGAL possui as mesmas características da área previamente averbada, garantindo o fluxo gênico, a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigando a fauna silvestre e protegendo a flora nativa.

13 - Nesse diapasão, vislumbra-se que a RELOCAÇÃO sob análise se encontra amparada pelo disposto no **§ 1º, do art. 27, da Lei 20.922/13**, sendo, desta feita, passível de **DEFERIMENTO, ensejando constituição de nova RESERVA LEGAL da propriedade em tela no total de 19,1028 hectares**, haja vista que, segundo destacado no Parecer Técnico, haverá nítido ganho ambiental com a compensação, devendo o proprietário, contudo, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas pelo técnico vistoriante, sob pena das sanções legais.

14 - Importante destacar que encontra-se averbado na matrícula do imóvel o devido TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRESERVAÇÃO DE RESERVA LEGAL.

15 - Foi solicitado também o **corte e/ou aproveitamento de 998 (novecentos e noventa e oito) árvores isoladas nativas vivas**, conforme requerimento e confirmado no Parecer Técnico. Do ponto de vista legal é passível de autorização, devendo ser preservados os indivíduos protegidos por lei, em conformidade com o disposto no **art. 2º, inciso IV** e enquadrando-se em uma das intervenções possíveis do **art. 3º, inciso VI**, ambos dispositivos do **Decreto Estadual nº 47.749/2019**. Importante salientar que foi verificado pelo gestor do processo a presença de 3 Pequis e 2 Ipês Amarelos, espécies imunes de supressão conforme a **Lei Estadual 20.308/2012**. Desta forma, torna-se possível a autorização do corte de apenas 993 indivíduos.

III. Conclusão:

16 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista legal, opina **favoravelmente** à autorização de **SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 4,9994 hectares, RELOCAÇÃO DE RESERVA LEGAL em 19,1028 hectares** e o **CORTE/APROVEITAMENTO DE 993 ÁRVORES NATIVAS ISOLADAS** pelos motivos mencionados no Parecer Técnico; desta forma, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF, conforme art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020.

17 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração, deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente controle processual restringe-se à análise jurídica do requerimento de autorização das intervenções solicitadas, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer.

Patos de Minas, 1º de abril de 2022.

7. CONCLUSÃO

1. Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se devidamente preservada, averbada e o mesmo encontra-se inscrito no CAR – Cadastro Ambiental Rural;
2. Considerando que não existem áreas subutilizadas no imóvel;
3. Considerando que as áreas de intervenção estão aptas ao fim requerido;
4. Considerando que o imóvel precisa cumprir sua função social aliada a preservação dos recursos naturais;

Me posiciono favorável ao deferimento total das intervenções de retificação da área de reserva legal e intervenção em 4,9994 hectares através da supressão de vegetação nativa com destoca e deferimento parcial através do corte de 993 árvores isoladas em 29,2179 hectares, na Fazenda Marques - Lugar denominado Córrego da Cruz, cujo proprietário é o Sr. José Machado Rocha.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão é de 238,6081 m³ de lenha nativa que será utilizado na propriedade conforme requerimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O Valor da taxa de reposição florestal referente a 238,6081 m³ de lenha nativa é: R\$ 6.829,39 (Seis mil, oitocentos e vinte e nove reais e trinta e nove centavos).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

- Não está autorizado o corte de Pequi e Ipê Amarelo (Caraíba) e Permanecerão na área 3 Pequis e 2 Ipês Amarelos (Caraíba);
- Construir cacimbas ao longo da estrada de acesso à cachoeira;

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcos de Siqueira Nacif Junior

Masp: 1250587-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 01/04/2022, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Siqueira Nacif Junior, Servidor Público**, em 01/04/2022, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44428343** e o código CRC **395F77D7**.